



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Consignação em Pagamento **0000077-84.2017.5.12.0056**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/01/2017

Valor da causa: R\$ 400.000,00

Partes:

AUTOR: CAMIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: FLAVIA CASTILHANO HORAGUTI

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

ADVOGADO: CRISTINE RUMI KOBAYASHI TEIXEIRA

RÉU: MIKE-SHNIGHDER MATHURIN representado por sua genitora Falande Saint Charles
+1 (849) 915-8870

RÉU: Sebastian Mathurin representado por sua genitora Patrícia Faustin + 1 (829) 387-7980

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
Vara do Trabalho de Navegantes
ConPag 0000077-84.2017.5.12.0056
RECLAMANTE: CAMIL ALIMENTOS S.A.
RECLAMADO: MIKE-SHNIGHDER MATHURIN representado por sua
genitora Falande Saint Charles +1 (849) 915-8870 E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 22 de novembro de 2023, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Navegantes, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho DANIEL LISBOA, realizou-se audiência relativa à Consignação em Pagamento número 0000077-84.2017.5.12.0056, supramencionada.

Às 14:29, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte consignante CAMIL ALIMENTOS S.A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Sergio Herbert de Almeida, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). DAIANA ALVES DE OLIVEIRA, OAB 446010/SP.

Presente a parte autora Mike-Shnighder Mathurin, 16 anos, assistido por sua genitora Falande Saint Charles.

Ausente a parte autora Sebastian Mathurin, 10 anos, representado por sua genitora Patricia Faustin.

Presentes os Exmos. Procuradores do MPT Alice Feiber Sonogo e Sandro Eduardo Sardá.

Presente a intérprete nomeada pelo Juízo Maria Irene Alves de Paula.

Presente o Sr. David Dacius.

Depoimento das representantes Falande Saint Charles e Patricia Faustin: gravado.

Os consignados mencionaram sua situação de refugiados na República Dominicana e interesse em vir morar no Brasil. Também manifestaram interesse na conciliação.

Tendo em vista que já houve dificuldade de transferência do numerário diretamente aos consignados, estes elegeram como mandatário o Sr. David Dacius, que receberá parcelas da conciliação e enviará via Western Union o montante. Aduz o mandatário que nada cobrará pelo trabalho.

Por fim, declaram todas as partes que têm conhecimento de que o falecido trabalhador tem apenas dois filhos, inexistindo outros dependentes, os quais estão presentes na audiência.

Os consignados aceitam repartir o montante depositado em iguais parcelas.

CONCILIAÇÃO: O consignante aceita que seja feita a liberação do depósito existente nos autos em prol dos consignados.

Serão feitos três repasses de R\$5.600,00 para cada consignado (R\$11.200,00 no total), valor a ser depositado na conta do Sr. David, cujos dados estão informados no GIGs, nos meses de novembro, dezembro e janeiro/24.

Expeçam-se ordens de transferência.

Será designada nova audiência no mês de fevereiro a fim de tratar sobre o efetivo recebimento dos valores e viabilização do ingresso dos filhos e mães ao Brasil na condição de refugiados ou equivalente.

O MPT diligenciará face às autoridades competentes para tanto. Qualquer informação necessária será prontamente atendida pelo Judiciário Trabalhista, bastando requerer nos autos.

Em contrapartida, faz-se a quitação da dívida mencionada na petição de ingresso.

Não há verbas previdenciárias devidas.

Eventual levantamento de FGTS será apreciado na próxima audiência.
Diligencie a Secretaria perante o INSS para esse fim.

Desde já as partes concordam com a liberação do valor dividido para cada um dos dependentes.

Por fim, o Juízo roga à consignante que busque a possibilidade de ofertar emprego às mães e algum tipo de contrato de aprendizagem ao adolescente, esclarecendo que tal oferta facilitará seu ingresso no Brasil.

HOMOLOGO.

Custas pela parte autora no importe de R\$8.000,00, calculadas sobre R\$400.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei, dispensadas parcialmente, restando a consignante responsável pelos honorários da perita intérprete que serão fixados após a próxima audiência.

As partes informam que cada uma arcará com os honorários de seus advogados.

Designa-se audiência, dessa feita em fase de execução, para o dia **21/02/2024, às 11h30min**, no seguinte link de acesso: <https://trt12-jus-br.zoom.us/j/4732411280>.

O Procurador Dr. Sandro pediu a palavra para parabenizar a todos pelo sucesso na solução do caso, ao que foi aderido em seus termos pela Dra. Alice, Dra. Daiana e pelo Juiz Dr. Daniel.

As partes concordam com a inclusão dos presentes autos no procedimento 100% digital. Defere-se. Observe a secretaria. Importante ressaltar que as comunicações oficiais dirigidas a advogados serão realizadas pelos canais oficiais de comunicação (DJE).

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 15h55min.

DANIEL LISBOA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MARIANA FREITAS DE LUNA FREIRE, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: DANIEL LISBOA - Juntado em: 22/11/2023 17:32:00 - 0305582
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23112217272048100000060132697?instancia=1>
Número do processo: 0000077-84.2017.5.12.0056
Número do documento: 23112217272048100000060132697